

RESOLUÇÃO No. 01/78

Estabelece o Regimento Interno da Comissão Nacional de Residência Médica.

A Comissão Nacional de Residência Médica, criada pelo Decreto número 80.281, de 5 de setembro de 1977, resolve adotar o Regimento Interno em anexo, que passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1o. A Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) é órgão de deliberação coletiva criada nos termos do Decreto número 80.281, de 5 de setembro de 1977, e tem por finalidade estabelecer e orientar normas para o cumprimento dos dispositivos constantes do Decreto supracitado.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO

Art. 2o. A CNRM é constituída nos termos dos parágrafos primeiro e terceiro do artigo segundo do Decreto número 80.281, de 5 de setembro de 1977.

§ 1o. Os membros da CNRM serão indicados pelas respectivas instituições que representam.

§ 2o. As instituições representadas na CNRM indicarão o seu representante membro titular da CNRM bem como seu suplente, que atuará nas faltas e impedimentos do titular.

SEÇÃO II

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO

Art. 3o. Para o desempenho de suas funções a CNRM funcionará em Plenário e disporá de subcomissões permanentes e extraordinárias.

Art. 4o. O Plenário é constituído pelo conjunto de membros titulares da CNRM ou dos seus respectivos suplentes e instala-se com a presença de metade de seus membros.

Parágrafo único. O Plenário somente poderá deliberar por maioria de votos dos membros presentes, constantes da lista de presença à reunião.

Art. 5o. As subcomissões permanentes, em número de duas, deliberam sobre matéria de sua competência e são as seguintes:

Subcomissão de Educação e Integração Profissional;

Subcomissão de Planejamento, Normas e Integração Institucional

Art. 6o. As subcomissões extraordinárias serão criadas por iniciativa do Presidente ou por proposição de membro do Plenário, aprovada por maioria simples de votos e destinam-se ao exame de matéria específica.

Parágrafo único. As subcomissões extraordinárias funcionarão por prazo de tempo determinado no ato de sua criação, não sendo o mesmo superior a sessenta dias, renovável uma única vez por até mais sessenta dias.

Art. 7o. As subcomissões terão composição mínima de três membros, designados pelo Presidente.

§ 1o. Cada subcomissão elegerá um coordenador de suas atividades entre seus componentes.

§ 2o. Nenhum membro poderá compor mais de uma subcomissão permanente.

Art. 8o. Quando a matéria tratar de processo regular de credenciamento ou avaliação de Programas de Residência Médica esta será distribuída em sistema de rodízio entre os Membros do Plenário.

SEÇÃO III PRESIDÊNCIA

Art. 9o. A Presidência é o órgão de pronunciamento coletivo da CNRM, coordenadora de seus trabalhos, fiscal de cumprimento deste regimento e autoridade superior em matéria administrativa da CNRM.

Art. 10. A Presidência da CNRM é exercida pelo Diretor Geral do Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura e nos seus impedimentos pelo Secretário Executivo da CNRM nos termos do Art. 2o., § 3o. do Decreto número 80.281, de 1977.

SEÇÃO IV SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11. À Secretaria Executiva compete cumprir as determinações da Presidência e coordenar as atividades de apoio técnico-administrativo da CNRM.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções a Secretaria Executiva contará com o seguinte suporte técnico-administrativo:

- Assessoria Técnica;
- Seção de Estatística, Documentação e Divulgação;
- Seção de Protocolo e Arquivo;
- Seção de Serviços Gerais.

Art. 12. A Secretaria Executiva será dirigida por médico, portador de experiência profissional e acadêmica comprovada, designada pelo Ministro da Educação e Cultura.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA

Art. 13. Compete à Comissão Nacional de Residência:

- I) Interpretar o Decreto no. 80.281 e estabelecer normas visando a sua aplicação;
- II) Adotar e propor medidas visando a adequação da Residência Médica ao Sistema Nacional de Saúde;
- III) Adotar ou propor medidas visando a qualificação, consolidação ou expansão de programas de Residência Médica;
- IV) Adotar e propor medidas visando a melhoria das condições educacionais e profissionais de Médicos Residentes;
- V) Adotar e propor medidas visando a valorização do Certificado de Residência;
- VI) Promover e divulgar estudos sobre a Residência Médica;
- VII) Adotar e propor medidas visando a articulação da RM com o internato e com outras formas de pós-graduação.

Art. 14. Ao Plenário compete decidir sobre a matéria de caráter geral ou específico sobre Residência Médica que lhe for atribuída e, ainda, sobre assuntos de sua atribuição fixados pelo Decreto de número 80.281.

Parágrafo único. Cabe ao Plenário pronunciar-se de modo conclusivo sobre pareceres emanados das subcomissões e sobre processos regulares de credenciamento e avaliação de PRM, cabendo a qualquer de seus membros direito de voto em separado.

Art. 15. Compete às subcomissões:

- a) apreciar processo que lhe forem distribuídos e sobre eles emitir parecer;
- b) responder às consultas encaminhadas pelo Presidente da CNRM;
- c) elaborar estudos, normas e instruções por solicitação do Presidente da CNRM ou do Plenário.

Art. 16. À Presidência compete orientar, coordenar e supervisionar as atividades da CNRM.

Art. 17. À Secretaria Executiva compete:

- a) Assessorar o Presidente, as subcomissões e membros da CNRM;
- b) Promover e elaborar estudos e pesquisas de interesse da CNRM;
- c) Orientar os trabalhos de credenciamento e avaliação de Programas de Residência Médica;
- d) Manter cadastro de informações que forneça apoio às atividades da CNRM;
- e) Coordenar a elaboração de propostas orçamentárias;
- f) Elaborar proposta anual para fixação do nível mínimo de remuneração do Médico Residente;
- g) Avaliar e controlar os resultados das atividades desenvolvidas pela CNRM e propor a revisão de planos de trabalho tendo em vista a programação, coordenação e integração das atividades da CNRM;
- h) Elaborar relatório anual das atividades cumpridas e o plano de trabalho para o ano seguinte;
- i) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos que lhe compõem a estrutura.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 18. Ao Presidente incumbe:

- a) Convocar e presidir as reuniões, seminários e encontros promovidos pela CNRM;
- b) Aprovar a pauta das reuniões propostas pela Secretaria Executiva;
- c) Resolver questões de ordem;
- d) Exercer, nas sessões plenárias, além do direito de voto, o voto de qualidade em caso de empate;
- e) Baixar atos decorrentes das decisões do Plenário;
- f) Designar membros da CNRM para compor as subcomissões;
- g) Determinar a realização de estudos solicitados pelo Plenário;
- h) Baixar portarias e outros atos necessários à organização interna da CNRM.

Art. 19. Ao Secretário Executivo incumbe:

- a) Substituir o Presidente da CNRM em seus impedimentos;
- b) Assumir as incumbências que lhe forem delegadas pelo Presidente da CNRM;
- c) Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;
- d) Distribuir às subcomissões processos de competência específica das mesmas;
- e) Adotar ou propor medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho;
- f) Propor medidas sobre matéria de caráter geral ou específico para apreciação e decisão do Plenário;
- g) Secretariar as Reuniões do Plenário.

Art. 20. Ao Coordenador de subcomissões incumbe:

- a) Dirigir e supervisionar os trabalhos da respectiva subcomissão;
- b) Baixar instruções para a organização e o bom andamento dos serviços;
- c) Relatar e designar relator de processo;
- d) Exarar despachos em processos que independem de parecer da subcomissão ou de decisão do Plenário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Na aplicação deste regimento, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 22. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Aprovado em 7 de agosto de 1978. Edson Machado de Souza, Presidente.
(Publicado no D. O. U. de 03/08/1978.)